



DOM - Magalhães de Almeida, quinta-feira, 11 de julho de 2024

ISSN 2764-6513 | Ano VIII Edição - Nº 1403

## **Diário Oficial do Município** **Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

Raimundo Nonato Carvalho

**Nome do Vice-prefeito**

Rafael Santos Silva

**Responsável Técnico**

Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

### DECRETO N.º 012/2024

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA DATA 12 E 15 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais (Art.67, VI, da Lei Orgânica do Município), **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo no município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, nas datas de 12 e 15 de julho de 2024.

**Art. 2º.** Excluem-se da medida prevista no artigo anterior os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e as atividades essenciais e indispensáveis ao atendimento do interesse público.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Magalhães de Almeida, 11 de Julho de 2024. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Digleuma Rocha Pinto

Código de identificação: bc17b6afadf464de095dd944ef0870914233a59f

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202402013/2024 – CPL

Pelo presente instrumento, o Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro, Magalhães de Almeida/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.988.976/0001-09, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças/Gestor Financeiro o Sr. **Francisco de Assis Aragão**, CPF N.º 376.\*\*\*.\*\*\*8-00 e RG N.º 6.\*\*\*.\*\*\*3 SSP/SP, residente em Magalhães de Almeida/MA, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa: **D J C ALMEIDA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 07.892.119/0001-65, sediada na Rua Cônego Nestor, n.º 257, Bairro: Centro, CEP 65.550-000 na cidade de São Bernardo/MA, neste ato representada pelo Senhor: **DANIEL JOSÉ COELHO ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade N.º 000017\*\*\*\*31 SESP/MA e do CPF N.º 617.\*\*\*.\*\*\*3-72, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail [agroal@hotmail.com](mailto:agroal@hotmail.com), nas quantidades estimadas na seção dois desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - DO OBETO: 1.1** - A presente Ata tem por objeto a escolha da melhor proposta para Registro de Preço para a execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal e reforma, recuperação e manutenção de calçamento para atendimento da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, especificado(s) no(s) item(s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: 2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

**LOTE 02 - Execução dos serviços de e recuperação e manutenção de calçamento para atendimento da prefeitura municipal de Magalhães de Almeida/MA.**

ITE M	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UN D	QTD	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR UNITÁRIO BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI
1		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	97628	DEMOLIÇÃO DE LAJES, CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M3	28	R\$ 207,57	R\$ 54,26	R\$ 261,83

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

1.2	97627	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M3	28	R\$ 124,84	R\$ 32,63	R\$ 157,47
1.3	C2992	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE PEDRA COM REMOÇÃO LATERAL	SEINFRA	M3	38	R\$ 184,59	R\$ 48,25	R\$ 232,84
1.4	C1066	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	SEINFRA	M2	950	R\$ 26,92	R\$ 7,04	R\$ 33,96
1.5	97636	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	SINAPI	M2	390	R\$ 19,38	R\$ 5,07	R\$ 24,45
1.6	C3064	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO MANUAL DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO POLIÉDRICO	SEINFRA	M2	9600	R\$ 9,06	R\$ 2,37	R\$ 11,43
1.7	C4640	RETIRADA DE GUIAS PRE-FABRICADAS DE CONCRETO	SEINFRA	M	3900	R\$ 9,18	R\$ 2,40	R\$ 11,58
1.8	C3041	RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO BLOKRET C/ REMOÇÃO LATERAL	SEINFRA	M2	4900	R\$ 12,46	R\$ 3,26	R\$ 15,72
1.9	C3050	RETIRADA DE TUBOS DE CONCRETO D=80cm	SEINFRA	M	100	R\$ 105,81	R\$ 27,66	R\$ 133,47
1.10	C3056	RETIRADA DE TUBOS DE CONCRETO D=50cm	SEINFRA	M	50	R\$ 51,65	R\$ 13,50	R\$ 65,15
1.11	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	SINAPI	CHP	700	R\$ 258,38	R\$ 67,54	R\$ 325,92
1.12	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	950	R\$ 17,00	R\$ 4,44	R\$ 21,44
1.13	93584	EXECUÇÃO DE	SINAPI	M2	160	R\$ 879,29	R\$ 229,85	R\$ 1.109,14

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

		DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. AF_04/2016						
1.14	72897	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3	SINAPI	M3	2000	R\$ 26,48	R\$ 6,92	R\$ 33,40
1.15	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA DMT 0,5 A 1,0 KM	SINAPI	M3	2000	R\$ 7,07	R\$ 1,85	R\$ 8,92
<b>2</b>		<b>INFRAESTRUTURA, MOVIMENTO DE TERRA E VEDAÇÃO</b>						
2.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	SINAPI	M3	190	R\$ 66,14	R\$ 17,29	R\$ 83,43
2.2	94342	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO. AF_08/2023	SINAPI	M3	1150	R\$ 65,25	R\$ 17,06	R\$ 82,31
2.3	C0054	ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA	SEINFRA	M3	45	R\$ 424,05	R\$ 110,85	R\$ 534,90
2.4	S95957S	(COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL TERRELA, FCK = 25 MPA. AF_01/2017	ORSE	M3	12	R\$ 3.012,28	R\$ 787,41	R\$ 3.799,69
2.5	101159	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS MACIÇOS DE 5X10X20CM (ESPESSURA 10CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	SINAPI	M2	60	R\$ 119,63	R\$ 31,27	R\$ 150,90
2.6	103329	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE	SINAPI	M2	210	R\$ 76,59	R\$ 20,02	R\$ 96,61

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

		ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021						
2.7	103335	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X9X19 CM (ESPESSURA 14CM, BLOCO DEITADO) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	SINAPI	M2	220	R\$ 123,08	R\$ 32,17	R\$ 155,25
<b>3</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO TIPO 01</b>						
3.1	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	SINAPI	M3	160	R\$ 624,78	R\$ 163,32	R\$ 788,10
3.2	98682	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO RÚSTICO, ESPESSURA 3,0CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	SINAPI	M2	1000	R\$ 36,16	R\$ 9,45	R\$ 45,61
3.3	95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_07/2016	SINAPI	M2	1000	R\$ 24,73	R\$ 6,46	R\$ 31,19
3.4	183	ASSENTAMENTO DE PISO EM PEDRA CASTELO PRETA (0,80X1,00M) COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (1:3)	COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS	M²	1000	R\$ 49,53	R\$ 12,95	R\$ 62,48
<b>4</b>		<b>SUBLEITO E BASE</b>						
4.1	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	SINAPI	M2	42000	R\$ 2,22	R\$ 0,58	R\$ 2,80
4.2	4016007	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 97 KW	SICRO NOVO	M³	15000	R\$ 4,30	R\$ 1,12	R\$ 5,42

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

		E CARREGADEIRA DE 1,72 M³						
4.3	5914359	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	SICRO NOVO	TK M	120000	R\$ 1,08	R\$ 0,28	R\$ 1,36
4.4	5502978	COMPACTAÇÃO DE ATERRROS A 100% DO PROCTOR NORMAL	SICRO NOVO	M³	15000	R\$ 4,40	R\$ 1,15	R\$ 5,55
<b>5</b>		<b>PAVIMENTAÇÃO TIPO 02</b>						
5.1	92394	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	SINAPI	M2	4000	R\$ 65,20	R\$ 17,04	R\$ 82,24
5.2	92395	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 10 CM. AF_10/2022	SINAPI	M2	1500	R\$ 78,80	R\$ 20,60	R\$ 99,40
5.3	2003381	MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 07 - AREIA E BRITA COMERCIAIS - FÔRMA DE MADEIRA	SICRO NOVO	M	12000	R\$ 52,18	R\$ 13,64	R\$ 65,82
5.4	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	SINAPI	M	1000	R\$ 57,45	R\$ 15,02	R\$ 72,47
5.5	C2895	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	SEINFRA	M2	28000	R\$ 70,30	R\$ 18,38	R\$ 88,68
5.6	C2932	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO	SEINFRA	M2	9000	R\$ 24,08	R\$ 6,29	R\$ 30,37
5.7	S102096S	EXECUÇÃO DE TAPABURACO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM	ORSE	M3	12	R\$ 1.293,56	R\$ 338,14	R\$ 1.631,70

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

		USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO. AF_12/2020						
<b>6</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>						
6.1	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	ME S	20	R\$ 4.538,77	R\$ 1.186,43	R\$ 5.725,20
6.2	101460	VIGIA DIURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	ME S	20	R\$ 2.977,78	R\$ 778,39	R\$ 3.756,17
6.3	93564	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	ME S	20	R\$ 4.875,07	R\$ 1.274,34	R\$ 6.149,41
6.4	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	ME S	2	R\$ 16.205,25	R\$ 4.236,05	R\$ 20.441,30
<b>7</b>		<b>SERVIÇOS FINAIS</b>						
7.1	C1437	GRELHA DE FERRO P/CANALETAS	SEINFRA	M2	40	R\$ 215,05	R\$ 56,21	R\$ 271,26
7.2	804029	CORPO DE BSTC D = 0,80 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	SICRO NOVO	M	50	R\$ 511,65	R\$ 133,75	R\$ 645,40
7.3	804385	BOCA DE BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS-ALAS ESCONSAS	SICRO NOVO	UN	12	R\$ 1.540,09	R\$ 402,58	R\$ 1.942,67
7.4	804037	CORPO DE BSTC D = 1,00 M PA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	SICRO NOVO	M	50	R\$ 710,80	R\$ 185,80	R\$ 896,60
7.5	804393	BOCA DE BSTC D = 1,00 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS-ALAS ESCONSAS	SICRO NOVO	UN	12	R\$ 2.395,04	R\$ 626,06	R\$ 3.021,10
7.6	S06191	LIMPEZA DE RUAS (VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS)	ORSE	M²	55000	R\$ 0,42	R\$ 0,11	R\$ 0,53

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

**2.1.2** - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):** 3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

3.2 - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM N.º	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

--	--	--	--

**4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL:** **4.1** – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador. **4.2** – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. **4.3** – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o Fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. **4.4** – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente. **4.5** - A Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios obedece ao descrito na **LEI N.º 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**.

**5 – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** **5.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021. **5.1.1** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. **5.1.2** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. **5.2** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021. **5.2.1** - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. **5.3** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021. **5.4** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021. **5.4.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. **5.5** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. **5.6** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DO CADASTRO RESERVA:** **6.1** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: **6.1.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; **6.1.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: **6.1.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e **6.1.2.2** - Mantiverem sua proposta original. **6.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. **6.3** - O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. **6.4** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. **6.5** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: **6.5.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e **6.5.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. **6.5.3** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: **6.5.3.1** - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou **6.5.3.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** **7.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: **7.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021; **7.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **7.1.3** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021. **7.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; **7.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

**8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:** **8.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. **8.1.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. **8.1.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. **8.1.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **8.1.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021. **8.2** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. **8.2.1** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. **8.2.2** - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável. **8.2.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5. **8.2.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. **8.2.5** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. **8.2.6** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:** **9.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **9.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **9.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **9.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou **9.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021. **9.1.4.1** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **9.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **9.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **9.4** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **9.4.1** - Por razão de interesse público; **9.4.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **9.4.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10 - DAS PENALIDADES:** **10.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam: **10.1.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato; **10.1.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **10.1.3** - Dar causa à inexecução total do contrato; **10.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **10.1.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **10.1.6** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **10.1.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **10.1.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; **10.1.9** - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **10.1.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **10.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances; **10.1.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; **10.1.12** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013. **10.2** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **b)** Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12; **b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**; **b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo: **c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços; **10.3** - Na aplicação das sanções serão considerados: **10.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida; **10.3.2** - As peculiaridades do caso concreto; **10.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **10.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; **10.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; **10.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas. **10.6** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. **10.7** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 11.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 12.1** – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.1.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.1.2** - Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2024** e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas. **12.1.3** – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

**13. DO FORO: 13.1** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **13.2** – E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da **CONTRATANTE**, na forma do Art. da Lei 14.133/2021. Magalhães de Almeida/MA, 11 de julho de 2024.

Autor: Dicleuma Rocha Pinto

Código de identificação: 355ac5264546613b095374841381d46eb62b754a

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202402013/2024 – CPL

Pelo presente instrumento, o Município de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, com sede administrativa, na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro, Magalhães de Almeida/MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.988.976/0001-09, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças/Gestor Financeiro o Sr. **Francisco de Assis Aragão**, CPF N.º 376.\*\*\*.\*\*\*8-00 e RG N.º 6.\*\*\*.\*\*\*3 SSP/SP, residente em Magalhães de Almeida/MA, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa: **D H SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 28.589.431/0001-54, sediada na Rua Cidade Verde, n.º 18, Qda. 33, Mercedes - CEP: 65.130-000, na cidade de Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pelo Senhor: **DIEGO HENRIQUE SIMÕES BRASIL**, portador da Carteira de Identidade N.º 0249076\*\*\*\*\*3 SEGUSP/MA e do CPF N.º 032.\*\*\*.\*\*\*3-52, com endereço para correspondência eletrônica através do e-mail [dhsimoeserv.adm@gmail.com](mailto:dhsimoeserv.adm@gmail.com), nas quantidades estimadas na seção dois desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 - DO OBJETO: 1.1** - A presente Ata tem por objeto a escolha da melhor proposta para Registro de Preço para a execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal e reforma, recuperação e manutenção de calçamento para atendimento da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA, especificado(s) no(s) item(s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: 2.1** - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem abaixo:

**LOTE 01 - Execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal para atendimento da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida/MA.**

**OBRA: ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA.**

**LOCAL: MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA**

**DADOS: BDI = 26,14%; LS = 84,61%**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD.	P.UNIT.SEM BDI	P.UNIT.COM BDI
1		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>				
1.1	S11398	Placa de obra em lona com impressão digital 0,90 x 1,20m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada	UN	1	R\$ 332,12	R\$ 418,93
1.2	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016	M²	72	R\$ 1.179,11	R\$ 1.487,32

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

<b>2</b>		<b>MOBILIZAÇÃO DESMOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTO</b>	<b>E DE</b>				
2.1	184	MOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS	DE	UN	1	R\$ 38.078,31	R\$ 48.031,98
2.2	184	DESMOBILIZAÇÃO EQUIPAMENTOS	DE	UN	1	R\$ 38.078,31	R\$ 48.031,98
<b>3</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
3.1	185	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA		MÊS	9	R\$ 51.223,68	R\$ 64.613,54
<b>4</b>		<b>SERVIÇOS TERRAPLENAGEM</b>	<b>DE</b>				
4.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018		M²	279000	R\$ 0,34	R\$ 0,42
4.2	4016008	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³		M³	93000	R\$ 3,71	R\$ 4,67
4.3	5914374	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário		TKM	1900000	R\$ 0,87	R\$ 1,09
4.4	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019		M³	93000	R\$ 7,88	R\$ 9,93
<b>5</b>		<b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					
5.1	186	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA		M³	69750	R\$ 16,13	R\$ 20,34
5.2	4016008	Escavação e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carregadeira de 3,4 m³		M³	69750	R\$ 3,71	R\$ 4,67
5.3	5914374	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário		TKM	1545750	R\$ 0,87	R\$ 1,09
5.4	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019		M³	69750	R\$ 1,29	R\$ 1,62
<b>6</b>		<b>SERVIÇOS DE DRENAGEM</b>					
6.1	804029	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais		M	18	R\$ 554,38	R\$ 699,29
6.2	804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - escondidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas		UN	6	R\$ 1.778,76	R\$ 2.243,72
6.3	804037	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais		M	18	R\$ 767,88	R\$ 968,60
6.4	804393	Boca de BSTC D = 1,00 m - escondidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas		UN	6	R\$ 2.747,26	R\$ 3.465,39

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

6.5	804189	Corpo de BDTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	M	0	R\$ 1.484,35	R\$ 1.872,35
6.6	804417	Boca de BDTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	UN	0	R\$ 3.831,47	R\$ 4.833,01
6.7	804385	Boca de BSTC D = 0,80 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	UN	0	R\$ 1.778,76	R\$ 2.243,72
6.8	804393	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	UN	0	R\$ 2.747,26	R\$ 3.465,39
<b>7</b>		<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>				
7.1	187	REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE	M²	71538,5	R\$ 0,57	R\$ 0,71

2.1.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):** 3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

3.2 - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM N.º	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE

**4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL:** 4.1 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante previa consulta ao órgão gerenciador. 4.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. 4.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o Fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 4.4 – As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços durante sua vigência, e ainda o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente. 4.5 - A Adesão de Ata de Registro de Preços entre municípios obedece ao descrito na **LEI N.º 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**5 – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021. 5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021. 5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021. 5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021. 5.4.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez,

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. **5.5** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. **5.6** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. DO CADASTRO RESERVA:** **6.1** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: **6.1.1** - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; **6.1.2** - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: **6.1.2.1** - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e **6.1.2.2** - Mantiverem sua proposta original. **6.2** - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. **6.3** - O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. **6.4** - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. **6.5** - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: **6.5.1** - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e **6.5.2** - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. **6.5.3** - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: **6.5.3.1** - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou **6.5.3.2** - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** **7.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: **7.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021; **7.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; **7.1.3** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021. **7.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; **7.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:** **8.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. **8.1.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. **8.1.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. **8.1.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. **8.1.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021. **8.2** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. **8.2.1** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. **8.2.2** - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável. **8.2.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5. **8.2.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. **8.2.5** - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. **8.2.6** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.

**9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:** **9.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: **9.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; **9.1.2** - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; **9.1.3** - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou **9.1.4** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021. **9.1.4.1** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. **9.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. **9.3** - Na hipótese

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Magalhães de Almeida

de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. **9.4** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: **9.4.1** - Por razão de interesse público; **9.4.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou **9.4.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

**10 - DAS PENALIDADES:** **10.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam: **10.1.1** - Dar causa à inexecução parcial do contrato; **10.1.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **10.1.3** - Dar causa à inexecução total do contrato; **10.1.4** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; **10.1.5** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; **10.1.6** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **10.1.7** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; **10.1.8** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; **10.1.9** - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; **10.1.10** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **10.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances; **10.1.11** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; **10.1.12** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013. **10.2** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: **a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **b)** Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 desta Ata, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12; **b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**; **b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo: **c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 18.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12 desta Ata de Registro de Preços; **10.3** - Na aplicação das sanções serão considerados: **10.3.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida; **10.3.2** - As peculiaridades do caso concreto; **10.3.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; **10.3.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; **10.3.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. **10.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; **10.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei n.º 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas. **10.6** - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. **10.7** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

**11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** **11.1** – As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária do ano em curso, ou das demais que possam vir a aderir a presente Ata, às quais serão elencadas em momento oportuno.

**12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** **12.1** – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: **12.1.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços. **12.1.2** - Vinculam-se a esta Ata para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico SRP N.º 011/2024** e seus anexos e as propostas das licitantes classificadas. **12.1.3** – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da Prefeitura.

**13. DO FORO:** **13.1** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **13.2** – E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada da sede da **CONTRATANTE**, na forma do Art. da Lei 14.133/2021. Magalhães de Almeida/MA, 11 de julho de 2024.

Autor: Dicleuma Rocha Pinto  
Código de identificação: c2ab4c13ee3b6b1046748a48de8788116a65859e

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



**Raimundo Nonato Carvalho**

Prefeito

**Rafael Santos Silva**

Vice-Prefeito

**Digleuma Rocha Pinto - PORTARIA N.º 023/2024 - GAB**

Responsável técnico

[prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br](mailto:prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br)

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - MA, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal n.º 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil